



REGIMENTO INTERNO

CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CAE - SANTA TERESA

Mandato: 1º/06/2025 a 31/05/2029

SANTA TERESA / 2025



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (CAE)

CAPÍTULO I DA NATUREZA

Art. 1º O Conselho de Alimentação Escolar (CAE) do município de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, criado pela Lei n.º 2.034/2009 de 23 de setembro de 2009, publicada no átrio da Câmara Municipal de Santa Teresa em 25 de setembro de 2009 reger-se-á pela Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009 e pelo presente Regimento Interno.

Art. 2º O CAE vinculado à Secretaria Municipal de Educação é um órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento e tem como competência:

- I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2º da Lei n.º 11.947 de 16/06/2009;
- II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;
- III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;
- IV - receber o relatório anual da gestão do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

Parágrafo único. O Regimento Interno do CAE observa os dispostos na Resolução CD/FNDE n.º 6, de 08 de maio de 2020.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O CAE será constituído por 7 (sete) membros titulares e seus respectivos suplentes, com a seguinte composição:

- I - um representante indicado pelo Poder Executivo;
- II - dois representantes dentre as entidades de docentes, discentes ou trabalhadores na área da educação, indicados pelos respectivos órgãos de classe, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata, sendo que um deles deverá ser representado pelos docentes e, ainda, os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipados;
- III - dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por assembleia específica para tal fim, registrada em ata;
- IV - dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

Parágrafo único. A nomeação dos membros do CAE será feita por meio de portaria ou decreto obrigando-se a Entidade Executora (EEX) a acatar todas as indicações dos segmentos representados.



CAPÍTULO III DO MANDATO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Art. 4º Os membros têm mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

I - o exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado;

II - a nomeação dos membros do CAE deverá ser feita por ato legal do Poder Executivo, publicado no Diário Oficial dos Municípios (DOM/ES);

III - ao final do mandato de 4 (quatro) anos, o processo de renovação do CAE, deverá ser iniciado 60 (sessenta) dias antes do vencimento, com a constituição de Comissão Eleitoral composta por um conselheiro titular de cada segmento representado no CAE, disposto no art. 3º, incisos I, II, III e IV.

CAPÍTULO IV DAS SUBSTITUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 5º Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições de Conselheiros eleitos e/ou indicados devem dar-se somente nos seguintes casos:

I - mediante renúncia expressa do conselheiro;

II - por deliberação do segmento representado;

III - quando cessar o vínculo do conselheiro com a entidade que o indicou para fazer parte do CAE;

IV - por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do CAE, em razão do descumprimento das disposições previstas neste Regimento, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica;

V - pelo não comparecimento injustificado às sessões do CAE, em 3 (três) reuniões ordinárias e extraordinárias consecutivas ou em 5 (cinco) alternadas; ou, ainda que justificada a ausência, ocorra falta consecutiva por mais de 5 (cinco) reuniões sejam ordinárias ou extraordinárias, conforme ano/calendário, compreendido entre 01 de janeiro a 31 de dezembro;

VI - quando no curso do mandato, o conselheiro vier a ocupar funções de Ordenador(a) de Despesas, de Coordenador(a) da Alimentação Escolar ou de Nutricionista da EEx .

§ 1º Nas situações previstas neste artigo, o segmento representado deve indicar novo membro para preenchimento do cargo, a ser escolhido por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata, e mantida a exigência de nomeação por portaria ou decreto do Chefe do Executivo Municipal.

§ 2º No caso de substituição de Conselheiro do CAE, na forma deste artigo, devem ser encaminhados para o FNDE, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, as cópias legíveis dos seguintes documentos:

I - a cópia do correspondente termo de renúncia, ou da ata da sessão plenária do CAE, ou da reunião do segmento em que se deliberou pela substituição do membro;

II - a ata da assembleia, devidamente assinada pelos presentes, com a indicação do novo membro;

III - formulário de cadastro do novo membro;

IV - portaria ou decreto municipal de nomeação do novo membro.



§ 3º O membro representante do Poder Executivo deve ser substituído nas seguintes situações:

- I - por decisão do Poder Executivo;
- II - por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do CAE, em razão do descumprimento das disposições previstas neste Regimento Interno, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

§ 4º No caso de substituição do representante do Poder Executivo, conforme previsto no § 3º, deve ser encaminhado ao FNDE o ofício de indicação do Poder Executivo e a portaria ou decreto de nomeação do novo membro.

§ 5º No caso de substituição de conselheiro do CAE, o período do seu mandato deve ser equivalente ao tempo restante daquele que foi substituído.

§ 6º No caso de substituição de conselheiro titular do CAE, automaticamente assumirá o seu respectivo suplente.

CAPÍTULO V **DA COMPETÊNCIA E DAS OBRIGAÇÕES**

Seção I **DA COMPETÊNCIA**

Art. 6º São atribuições do CAE além das competências previstas no art. 19 da Lei n.º 11.947, de 16 de junho de 2009 e da Resolução CD/FNDE n.º 6, de 08 de maio de 2020:

- I - monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos e a execução do PNAE, com base no cumprimento do disposto nos arts. 3º a 5º da Resolução CD/FNDE n.º 6, de 08 de maio de 2020;
- II - analisar a prestação de contas da EEx, conforme os arts. 58 a 60 da referida Resolução, e emitir Parecer Conclusivo acerca da execução do Programa no Sistema de Gestão de Conselhos - Sigecon Online;
- III - comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;
- IV - fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;
- V - realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas e elaboração do Parecer Conclusivo do CAE, com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros;
- VI - elaborar o Regimento Interno, observando o disposto na Resolução CD/FNDE n.º 6, de 08 de maio de 2020;
- VII - elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução o PNAE nas unidades de ensino, e demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições e encaminhá-las à EEx, antes do início do ano letivo.



Seção II DAS OBRIGAÇÕES

Art. 7º Compete aos membros do CAE:

- I - participar das reuniões presenciais e remotas, debatendo e votando as matérias em exame;
- II - examinar, aprovar na reunião seguinte e assinar as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III - fornecer à presidência todas as informações e dados a que tenham acesso, sempre que os julgarem importantes para as deliberações do Conselho ou quando solicitado pelos demais membros;
- IV - encaminhar à presidência quaisquer matérias em forma de proposta, que tenham interesse de submeter ao CAE;
- V - requisitar à presidência e aos demais membros, informações que julgarem necessárias para o bom desempenho de suas atribuições;
- VI - fazer visitas de inspeção nas cozinhas das unidades de ensino e apresentar relatórios à plenária do CAE, para encaminhamentos e deliberações;
- VII - desempenhar as funções para as quais for designado;
- VIII - comunicar ao Presidente do CAE, por escrito, informações sobre impedimentos de qualquer membro do CAE, que sejam relevantes para efetivar a destituição, para que as medidas de substituição sejam tomadas, conforme regras do FNDE.
- IX - comunicar ao Presidente do CAE, por escrito, a perda de vínculo com a entidade que representa no CAE, para que as medidas de substituição sejam tomadas, conforme regras do FNDE.
- X - participar e contribuir com a elaboração do Plano de Ação para o ano vindouro.
- XI - cumprir e fazer cumprir, este Regimento Interno, o Plano de Ação do CAE e demais leis e resoluções concernentes ao PNAE;
- XII - analisar e emitir parecer conclusivo na prestação de contas do FNDE.

CAPÍTULO VI DA PRESIDÊNCIA E VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 8º O CAE deve ter um Presidente e um Vice-Presidente eleitos entre os membros titulares, por no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros, em sessão plenária especialmente voltadas para este fim, com o mandato coincidente como o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez consecutiva, de acordo com o § 11 do art. 43, Resolução CD/FNDE n.º 6, de 08 de maio de 2020.

§ 1º A presidência e a vice-presidência do CAE serão exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV do art. 3º.

§ 2º O conselheiro uma vez destituído, em conformidade com o disposto neste Regimento, fica impedido de concorrer a vagas neste mesmo Conselho.

§ 3º O Presidente em suas faltas, impedimentos e afastamentos, será substituído pelo Vice-Presidente.

§ 4º Quando o Vice-Presidente estiver substituindo o Presidente, terá as mesmas atribuições do titular.



Art. 9º São atribuições do Presidente:

- I - representar o CAE e presidir as sessões plenárias, coordenar os debates, tomar os votos e votar;
- II - emitir voto de qualidade, no caso de empate;
- III - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV - determinar ao Secretário e, na ausência deste, ao suplente, que faça a leitura da ata da reunião anterior, ordinária ou extraordinária;
- V - participar da aprovação da ata, bem como assiná-la, na qualidade de Presidente;
- VI - requisitar das instituições que participam da gestão dos recursos destinados aos programas de alimentação escolar, as informações necessárias ao acompanhamento das ações no município;
- VII - solicitar estudos ou pareceres sobre assuntos de interesse do CAE;
- VIII - expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições, na execução das deliberações do CAE;
- IX - conceder vista de matérias aos membros do CAE, quando solicitadas;
- X - submeter à Plenária se aceita a justificativa apresentada por conselheiro, em caso de atraso ou falta;
- XI - enviar o Parecer Conclusivo do CAE no Sistema de Gestão de Conselhos (Sigecon Online);
- XII - emitir e/ou assinar declaração de comparecimento de servidor público às reuniões ou atividades exercidas como membro do CAE;
- XIII - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno e o Plano de Ação do CAE;
- XIV - propor ao Conselho as revisões do Regimento Interno, julgadas necessárias.

Art. 10. São atribuições do Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente nas ausências, auxiliando subsidiariamente nas atividades que lhe forem atribuídas sempre que necessário de forma parcial ou integral, conforme o caso;
- II - enviar o Parecer Conclusivo do CAE no Sigecon Online, em caso de impedimento legal do Presidente do CAE.

CAPÍTULO VII **DA DESTITUIÇÃO DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE**

Art. 11. A destituição do Presidente e/ou do Vice-Presidente será por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do CAE, em razão do descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno do Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica. Mediante a apresentação de fato relevante instaurar-se-á procedimento administrativo interno do CAE, objetivando apurar os fatos.

§ 1º Considera-se fato relevante:

- I - deixar de cumprir, ou omitir-se com relação às atribuições previstas neste Regimento Interno, na Resolução CD/FNDE n.º 6, de 08 de maio de 2020 ou que venha a supri-la, ou da Lei Federal n.º 11.947/2009;
- II - ocupar cargo comissionado no âmbito do governo municipal, estadual ou federal sem ter se retirado do cargo de Presidente do CAE previamente.

§ 2º No caso de destituição do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a presidência imediatamente e deverá promover novas eleições no prazo de até 30 (trinta) dias para escolha de



Presidente e Vice-Presidente. Na hipótese de ser destituído apenas o Vice-Presidente, nova eleição para esse cargo deverá ocorrer.

§ 3º Havendo destituição do Presidente e do Vice-Presidente concomitantemente, o Conselho deverá indicar Presidente-Interino com mandato máximo de 30 (trinta) dias, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o qual, após devidamente nomeado, convocará e dirigirá eleições para Presidente e Vice-Presidente, a se concluir no prazo aqui tratado, sendo vedada prorrogação de prazo.

CAPÍTULO VIII DA SECRETARIA DO CONSELHO

Art. 12. O CAE elegerá, dentre seus membros, um Secretário, responsável por assessorar as atividades administrativas do Conselho, cabendo-lhe:

- I - secretariar as reuniões do Conselho;
- II - receber, preparar, expedir e controlar a correspondência;
- III - providenciar serviços de impressões, arquivos e documentação;
- IV - lavrar as atas, proceder à leitura das mesmas e do expediente;
- V - registrar a frequência dos membros às reuniões;
- VI - desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho, mediante deliberação da maioria de seus membros.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do Secretário, suas funções serão exercidas por um suplente, previamente indicado, em conjunto com a escolha do titular.

CAPÍTULO IX DAS REUNIÕES

Art. 13. O CAE fará reuniões ordinárias e extraordinárias, de forma presencial ou remota, conforme determinação do Presidente e/ou deliberação do colegiado, seguindo-se as regras dispostas neste artigo e incisos:

- I - ordinárias, realizadas bimestralmente, a partir de fevereiro do ano em curso;
- II - extraordinárias, convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, pelo Presidente ou pelos Conselheiros sempre que na pauta dos trabalhos existir matéria de urgência pendente de decisão, mediante presença de pelo menos um terço dos membros.
- III - as reuniões convocadas por meio de participação remota deverão ser iniciadas, encerradas e terão as deliberações, discussões e votações apuradas através da manifestação oral ou no chat da reunião virtual.
 - a) as reuniões poderão ser vídeo gravadas com o consentimento de todos os participantes;
 - b) entende-se por deliberação remota, a discussão e votação de proposições realizadas por meio de reuniões virtuais mediante o emprego de tecnologia da informação que dispense a presença física dos conselheiros no local da reunião.

Art. 14. As reuniões ordinárias do CAE serão realizadas com a presença de pelo menos metade mais um de seus membros.

§ 1º Se, à hora do início da reunião, não houver o *quórum* regimental previsto, será aguardado durante 30 (trinta) minutos a composição do número legal.



§ 2º Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior, sem que haja *quórum*, o Presidente do Conselho convocará nova reunião, que será realizada em data definida por ele.

§ 3º A reunião de que trata o parágrafo segundo será realizada com qualquer número de membros presentes.

Art. 15. O conselheiro suplente terá direito a voz nas reuniões do colegiado. Na ausência do respectivo titular, o suplente assumirá automaticamente a titularidade, passando a exercer plenamente suas funções, com direito a voz e voto.

Parágrafo único. Os membros do CAE deverão receber, por e-mail, telefone ou grupo de whatsapp, com antecedência de 5 (cinco) dias, a convocação para a reunião ordinária, com informações sobre a pauta, o local e a documentação relativa às matérias que serão objeto de discussão e deliberação.

Art. 16. Os serviços administrativos do CAE serão exercidos por um Secretário, na condição de Titular ou Suplente, designados pelo Conselho, com mandato de 2 (dois) anos, permitindo uma recondução por igual período.

Parágrafo único. As decisões do Conselho serão registradas em ata.

Art. 17. As deliberações do CAE serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros titulares, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 18. O CAE, desde que com a devida justificativa aprovada por maioria simples de seus membros, poderá convidar órgãos, entidades, profissionais de qualquer área para participarem das reuniões com a finalidade de subsidiarem as discussões e decisões do plenário.

Art. 19. As reuniões terão os seguintes procedimentos:

- I - comunicação e justificativas de ausências de conselheiros;
- II - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- III - apresentação e discussão dos itens da pauta previstos para a reunião;
- IV - apresentação de outros assuntos.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias tratarão exclusivamente dos assuntos da pauta do dia ou dos que se fizerem necessários.

CAPÍTULO X DA VISITA ÀS UNIDADES DE ENSINO

Art. 20. As visitas do CAE serão realizadas em dias letivos, contemplando os horários das unidades de ensino.

Art. 21. A equipe de visita do CAE será formada preferencialmente por um conselheiro e um representante do Setor de Alimentação Escolar e/ou da unidade de ensino.

Art. 22. A Secretaria Municipal de Educação deve garantir toda a estrutura necessária (veículo, motorista, touca, etc) para a realização da visita.



Conselho de Alimentação Escolar

Art. 23. A rotina de visita do CAE às unidades de ensino consiste em verificar:

- I - a limpeza e a organização das cozinhas e estoques escolares;
- II - o cumprimento do cardápio escolar, inclusive para estudantes com necessidades específicas;
- III - se há acompanhamento da alimentação escolar por Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação às unidades de ensino;
- IV - a validade e o armazenamento dos alimentos, bem como a conferência do controle de estoque;
- V - os equipamentos e produtos utilizados na cozinha;
- VI - a higiene, o uniforme e as condições de trabalho dos profissionais que atuam nos locais supracitados.

CAPÍTULO XI **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 24. O CAE deverá analisar a prestação de contas da EEx, conforme os arts. 58 a 60 da Resolução CD/FNDE n.º 6, de 08 de maio de 2020, e emitir Parecer Conclusivo acerca da execução do Programa no Sigecon Online.

Art. 25. O CAE deverá realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas e elaboração do Parecer Conclusivo do CAE, com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

CAPÍTULO XII **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 26. O município deverá:

- I - garantir ao CAE, como órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, a infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, tais como:
 - a) local apropriado com condições adequadas para as reuniões do Conselho;
 - b) disponibilidade de equipamento de informática;
 - c) transporte para deslocamento dos membros, como para visitas às unidades de ensino, reuniões e formações fora do município, outros.
 - d) disponibilidade de recursos humanos e financeiros, previstos no Plano de Ação do CAE, necessários às atividades inerentes as suas competências e atribuições, a fim de desenvolver as atividades de forma efetiva.
- II - fornecer ao CAE, sempre que solicitado, todos os documentos e informações referentes à execução do PNAE em todas as etapas, tais como: editais de licitação e/ou chamada pública, extratos bancários, cardápios, notas fiscais de compras e demais documentos necessários ao desempenho das atividades de sua competência;
- III - realizar, em parceira com o FNDE, a formação dos conselheiros sobre a execução do PNAE e temas que possuam interfaces com este Programa;
- IV - divulgar as atividades do CAE por meio de comunicação oficial da EEx;
- V - comunicar às unidades de ensino sobre o CAE, no início de cada ano letivo e a cada troca de mandato, informando as atribuições do Conselho e a sua composição, com a indicação dos representantes.



Art. 27. As deliberações do CAE com relação a alterações deste Regimento Interno deverão contar com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do CAE em primeira convocação, e em segunda convocação com maioria simples do *quórum* apurado.

Art. 28. Aos casos omissos e as dúvidas levantadas quanto à aplicação deste Regimento aplicar-se-ão subsidiariamente a Resolução CD/FNDE n.º 6, de 08 de maio de 2020 ou a que venha a substituí-la, bem como as demais leis concernentes ao PNAE.

Art. 29. Este Regimento, depois de aprovado pelos membros do Conselho de Alimentação Escolar, será encaminhado ao Executivo Municipal, para ser publicado, quando passará então a vigorar, revogadas às disposições em contrário.

Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 10 de novembro de 2025.

ELIZANDRA BELLARDT
Presidente do Conselho de Alimentação Escolar

NÁDIA CRIS ZANETTI
Vice-Presidente do Conselho de Alimentação Escolar